

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 763, DE 2025

Dispõe sobre a criação de um programa de qualificação profissional para mulheres no setor de turismo e eventos, com prioridade para mães solo e mães de pessoas com deficiência

Autora: Deputada ROBERTA ROMA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 763, de 2025, tem como objetivo instituir o Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos, destinado à capacitação de mulheres para atuarem nos setores de turismo, recepção de eventos e hospitalidade, com prioridade para chefes de família monoparental e mães de pessoas com deficiência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

A apreciação da matéria é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.



* C D 2 5 2 7 9 1 5 1 1 9 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Trabalho apreciar o mérito das proposições relativas à inclusão produtiva e ao fortalecimento das políticas de trabalho, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O turismo tem se consolidado como um dos motores da economia brasileira, responsável por significativa geração de empregos formais e informais. Apenas no primeiro semestre de 2025, foram criadas mais de 114 mil¹ vagas no setor, o que representou um crescimento de 15,8% em relação ao mesmo período do ano anterior. Desde 2023, já são mais de 400 mil postos de trabalho adicionados², e a expectativa é de expansão contínua, com previsão de aumento de quase 50% até o fim de 2025.

Nesse cenário, a participação feminina merece destaque. Segundo dados coletados pelo Sebrae, as mulheres lideram 57% dos negócios formais do setor³. Contudo, persistem desigualdades significativas: as mulheres concentram-se em ocupações de menor remuneração, têm presença reduzida em posições de liderança e enfrentam maiores obstáculos para conciliar responsabilidades familiares com oportunidades profissionais.

O Projeto de Lei que cria o Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos (PNQFTE) busca responder a esse desafio. A iniciativa propõe a capacitação gratuita de mulheres em situação de vulnerabilidade, com prioridade para chefes de família monoparental e mães de pessoas com deficiência. Além da oferta de cursos presenciais e online em turismo, hotelaria, eventos e idiomas, o programa prevê medidas de apoio social indispensáveis, como auxílio para transporte e alimentação, acesso a

¹ BRASIL. Ministério do Turismo. *Em seis meses, turismo brasileiro cria mais de 114 mil vagas de empregos formais e cresce 15,8%*. Brasília: Gov.br, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/em-seis-meses-turismo-brasileiro-cria-mais-de-114-mil-vagas-de-empregos-formais-e-cresce-14-comparado-a-2024>. Acesso em: ago. 2025.

² AGÊNCIA GOV. *Em 2023, atividades turísticas abriram 405 mil vagas formais*. Brasília: EBC, 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202502/8-em-cada-10-brasileiros-consideram-o-turismo-importante-para-criacao-de-empregos-revela-pesquisa>. Acesso em: ago. 2025.

³ SEBRAE. *Medida vai impulsionar negócios do turismo conduzidos por mulheres*. Brasília: Agência Sebrae de Notícias, 2025. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedora/medida-vai-impulsionar-negocios-do-turismo-conduzidos-por-mulheres/>. Acesso em: ago. 2025.



* CD252791511900 *

creches e serviços de cuidado infantil, bem como certificação reconhecida pelo Ministério do Turismo e pelo Ministério do Trabalho.

A proposta encontra amparo no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos. Alinha-se, ainda, a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 111 da OIT, sobre a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação; e a Convenção nº 100 da OIT, que assegura igualdade de remuneração entre homens e mulheres.

O mérito da proposição também reside em combinar qualificação profissional com suporte social, ampliando a probabilidade de inserção no mercado de trabalho em condições mais estáveis e dignas. Ao prever parcerias com o Sistema S, universidades e empresas do setor, o programa se alinha a experiências bem-sucedidas de cooperação entre Estado e iniciativa privada. A previsão de múltiplas fontes de financiamento (orçamento federal, convênios e Fundo Nacional de Turismo) reforça a sustentabilidade da medida.

Entretanto, alguns ajustes se mostram necessários para o adequado aperfeiçoamento do texto legal. Destaca-se a importância de uniformizar a redação segundo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998. Além disso, recomenda-se substituir expressões coloquiais por termos jurídicos mais adequados, assegurando maior clareza normativa.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL Nº 763, de 2025, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
 Relatora

2025-13620



* C D 2 5 2 7 9 1 5 1 1 9 0 0 *

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 763, DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos – PNQFTE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos – PNQFTE, destinado à capacitação de mulheres para atuarem nos setores de turismo, recepção de eventos e hospitalidade, com prioridade para chefes de família monoparental e mães de pessoas com deficiência.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a capacitação profissional gratuita de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica;

II – incentivar a inclusão de mulheres no mercado de trabalho, formal e informal, dos setores de turismo e eventos;

III – fornecer suporte e orientação para o desenvolvimento de habilidades técnicas e interpessoais;

IV – estimular a independência financeira das beneficiárias;

V – Contribuir para a promoção da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

Art. 3º Poderão participar do Programa as mulheres que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ser chefe de família monoparental;

II – ser mãe de pessoa com deficiência, independentemente do grau de dependência do filho;



* CD252791511900 *

- III – encontrar-se em situação de desemprego ou subemprego;
- IV – possuir renda familiar per capita de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo nacional.

Art. 4º O Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos será implementado pela União, em cooperação com estados, Distrito Federal e municípios, bem como em parceria com instituições do Sistema S, universidades e empresas do setor de turismo e eventos.

Art. 5º As participantes do Programa terão acesso a:

- I – cursos presenciais e a distância nas áreas de turismo, hotelaria, recepção de eventos, atendimento ao cliente e idiomas;
- II – auxílio financeiro para transporte e alimentação durante o período de capacitação;
- III – creches e serviços de apoio para assistência no cuidado dos filhos;
- IV – parcerias voltadas ao encaminhamento para o mercado de trabalho;
- V – certificação reconhecida pelo Ministério do Turismo e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º O financiamento do Programa ocorrerá mediante:

- I – recursos orçamentários da União;
- II – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – contribuições do Fundo Nacional de Turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-13620



* C D 2 5 2 7 9 1 5 1 1 9 0 0 *